

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.085.528/0001-01, com sede na Rua Doutor Quirino, nº 1511, Centro, Campinas – SP, CEP: 13025-002, nesta Capital, por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominado **SINDICATO** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 150, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.973.363/0001-62, neste ato, representada por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominada **FEDERAÇÃO**, e de outro lado, **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.659/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184 – 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CPFL RENOVÁVEIS**, neste ato representada na forma de seus atos societários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange somente os empregados da **CPFL RENOVÁVEIS** lotados nos municípios integrantes da base de representação do **SINDICATO**, originários das outras empresas que compõe o grupo CPFL Energia e que recebiam nas empresas de origem vantagens diversas daquelas praticadas pela **CPFL RENOVÁVEIS** em favor de seus empregados.

Parágrafo Único: Nos municípios onde não houver base territorial abrangida pelo **SINDICATO**, os empregados serão representados pela **FEDERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo será mantida a Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de R\$ 2.549,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e centavos), mantendo a parte variável de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo Único: Fica desde já ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tais benefícios não terão caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo e que tenham base salarial de até R\$ 8.538,06 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos) será mantido o benefício do auxílio alimentação no valor de R\$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com subvenção de 92% (noventa e dois por cento) desse valor por parte da Empresa, sendo facultado ao empregado a opção de receber ou não o benefício.

Parágrafo Único: Fica desde já ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tais benefícios não terão caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, independente da data de assinatura e registro.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

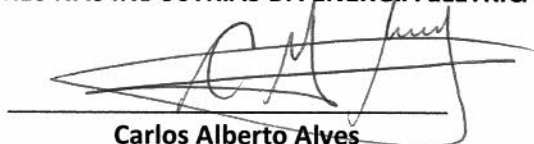
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

E, por estarem justas e contratadas e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas que este subscrevem, comprometendo-se, conforme dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o registro desse instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC

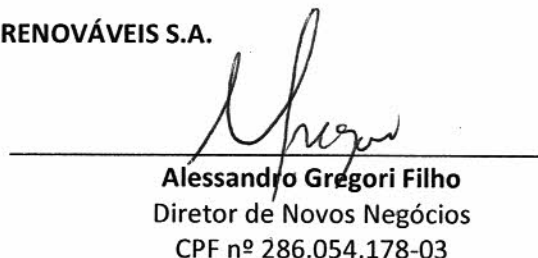


Carlos Alberto Alves
Presidente
CPF nº 036.206.368-00

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

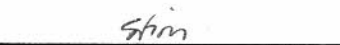


Gustavo Henrique Santos de Sousa
Diretor Financeiro
CPF nº 018.831.394-06



Alessandro Gregori Filho
Diretor de Novos Negócios
CPF nº 286.054.178-03

Testemunhas:



Liliane de Jesus Santos Fim
CPFL Energias Renováveis
CPF nº 214.450.778-33



José Luiz Zetula
Diretor Sindical
CPF nº 016.173.168-65

